

ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 202/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 783320**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **contratação de empresa para fornecimento de ferramentas e utensílios diversos para o auxílio na fabricação de artefatos de concreto da Fábrica de Tubos - Gerência de Drenagem - Secretaria de Infraestrutura Urbana**. Aos 25 dias de novembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 033/2019, para o julgamento do documento de habilitação apresentado pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública, ocorrida no dia 07 de novembro de 2019, para apresentar o documento de habilitação, em atendimento ao art. 48, inciso II, paragrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 08(oito) dias úteis, o qual encerrou-se em 20 de novembro de 2018, a Pregoeira procede ao julgamento: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI**, no valor global de R\$10.269,48. A empresa protocolou envelope em 11 de novembro de 2018 às 12h26min (documento SEI nº 5029958), atendendo ao prazo concedido de 08(oito) dias úteis. Quanto ao **"Atestado de Capacidade Técnica"**, exigência do subitem 9.2, alínea "j" do edital, a empresa apresentou o documento, cuja quantidade dos itens atestados totaliza 159 unidades(documento SEI nº 5029982). Considerando que, o edital estabelece no subitem 9.2, alínea "j": **"Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.** Considerando que, a quantidade total licitada é de 681 unidades, e a quantidade mínima necessária para comprovação dos 25% exigidos no edital corresponde a 170 unidades. Deste modo, por não demonstrar o quantitativo mínimo estabelecido no edital, o atestado apresentado pela empresa não atende a finalidade para o qual é exigido no subitem 9.2, alínea "j" do instrumento convocatório e a empresa foi **inabilitada**. Diante do exposto, considerando que, após concedido o prazo para regularizar sua condição de habilitação, através do art. 48, inciso II, paragrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/9, a única empresa participante do certame permaneceu inabilitada, deste modo, o processo restou **FRACASSADO**. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2019, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 25/11/2019, às 08:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5030008** e o código CRC **19538BA4**.

